



TERMO DE CONTRATO: Nº 19/2016
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: F. CORDEIRO – CONSTRUTORA EIRELI - EPP
OBJETO DO CONTRATO: Execução de reforma das áreas externas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para adequação das vagas de estacionamento incluindo obras de drenagem e iluminação.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
VALOR CONTRATUAL: R\$ 464.407,99
PROCESSO TC: Nº 72.005.133.15-22

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **F. CORDEIRO – CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, CNPJ 12.400.832/0001-84, com endereço na Rua Profº Arnaldo Laurindo, 40, São Paulo/SP doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **FELICIANO CORDEIRO**, RG XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 17/2016, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I) DO OBJETO: Execução de reforma das áreas externas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para adequação das vagas de estacionamento incluindo obras de drenagem e iluminação, conforme especificações técnicas, constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência, que figura como anexo deste instrumento.

CLÁUSULA II) DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA III) DO PREÇO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

III.1. O valor contratual é de R\$ 464.407,99 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e noventa e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária adequada pela **CONTRATADA**.

III.2. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos serviços prestados e materiais utilizados e os respectivos valores apurados.



III.2.1. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, constatado algum erro na medição, a **CONTRATADA** deverá proceder as correções necessárias e enviar novo relatório, que deverá ser aprovado pela Fiscalização do TCMSP em até 3 dias úteis.

III.2.2. Aprovada a medição o CONTRATANTE autorizará a emissão da correspondente fatura.

III.3. As medições serão mensais e o pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual.

III.4. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

III.5. Não haverá reajuste de preço.

III.6. Eventuais materiais e serviços não previstos neste Contrato, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento dos serviços serão remunerados de acordo com a tabela de custos unitários EDIF/SIURB, Tabela 56, base Jan/2016, (DESONERADA).

CLÁUSULA IV) DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

IV.1. O prazo de execução do objeto contratual é de no máximo 120 (cento e vinte) dias, contados da data fixada na Ordem de Serviços, a ser emitida pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA V) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA VI) DA GARANTIA CONTRATUAL: Comprova-se a prestação de garantia, representada por seguro garantia, com validade para todo o período de vigência do contrato, nos termos do que estabelece o art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ 23.220,40 (vinte e três mil duzentos e vinte reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

VI.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder a



respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

VI.2. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VII.1. Executar o objeto contratual com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos integrantes do edital a que se vincula este contrato, bem como na proposta da CONTRATADA.

VII.2. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)/RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativa(o) à obra contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.

VII.3. Providenciar o respectivo Livro de Ordem, registrado no CREA e vinculado à ART recolhida ou Diário de Obra no caso de empresa vinculada ao CAU.

VII.4. Providenciar, em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, uma Placa de Obra, no tamanho 1,50 x 1,00m, com os dados principais da obra (descrição, contrato, valor e prazo) a ser fixada junto ao gradil externo localizado na calçada direita da entrada da Portaria A;

VII.5. Providenciar a montagem de tapumes e demais proteções que se façam necessárias para a execução da obra, como bandejas e telas de proteção;

VII.6. Providenciar o isolamento das áreas, uso de EPIs, uniformes e identificação de seus funcionários, bem como providenciar todos os materiais indicados na Planilha de Quantitativos e Serviços e os equipamentos necessários para seu preparo, manuseio e aplicação;

VII.7. Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE** durante a execução de serviços, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo Contrato, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

VII.9. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

VII.10.A fiscalização deste Contrato exercida por representante(s) do **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vícios redibitórios, de emprego de material inadequado, conforme o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA VIII) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VIII.1.1. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, quando da realização dos serviços.

VIII.1.2. Expedir a Ordem para Início dos serviços e obras, somente após a apresentação da ART/RRT recolhida(o) por parte da **CONTRATADA**;

VIII.1.3. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da **CONTRATADA**;

VIII.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

VIII.1.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VIII.1.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, na ocorrência de imperfeições; falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratual, fixando prazo para a sua correção;

VIII.1.7. Analisar as medições apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.

VIII.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VIII.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e cláusula IX do presente contrato;

VIII.1.10. Receber provisoriamente os serviços e obras executados.

VIII.2. Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93:

VIII.2.1. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX) DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA X) DAS PENALIDADES:

X.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas



em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

X.1.1. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da contratação, para início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**;

X.1.2. A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta para a execução do objeto.

X.1.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações do Contrato, Termo de Referência e Projetos (Anexo VII do Edital), calculada sobre o valor total do Contrato;

X.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

X.2. As multas são limitadas a 10 (dez) dias, após a critério da Administração o Contrato poderá ser rescindido.

X.3. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

X.3.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

X.4. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI) DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XII) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao **CONTRATANTE** decidir sobre os casos omissos.



CLÁUSULA XIII) DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão 17/2016 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIV) DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

FELICIANO CORDEIRO

Sócio

**F. CORDEIRO – CONSTRUTORA
EIRELI - EPP**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de construção civil para a execução de reforma das áreas externas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para adequação das vagas de estacionamento incluindo obras de drenagem e iluminação em regime de empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de provisionamento de um maior número de vagas para estacionamento dos veículos de servidores e funcionários, foram estudadas diversas possibilidades de utilização das áreas externas desta Corte, concluindo-se pela utilização das seguintes áreas:

- jardim das azaleias,
- jardins em frente ao pátio das bandeiras e
- corredor na alameda das cerejeiras.

O fator determinante para a escolha dos locais para implantação deste projeto foi a preservação de todas as árvores existentes nos jardins, uma vez que não haverá corte de nenhuma árvore, somente serão subtraídos arbustos decorativos e vegetação rasteira.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. Localização da Obras

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Rua Prof. Ascendino Reis, 1.130 - São Paulo – SP.

3.2. Escopo

Os serviços compreendem basicamente a elevação dos níveis atuais das áreas dos estacionamentos com extensão de utilização nas áreas dos jardins adjacentes. As áreas do estacionamento, onde indicadas em projeto serão pavimentadas com utilização de blocos de concreto intertravado retangular, no padrão de 10x20cm com espessura de 8cm, nas cores **cinza, vermelho e ocre**, com capacidade para tráfego de veículos leves de acordo com as seguintes características técnicas:

Resistência característica estimada à compressão ≥ 35 MPa para solicitação de veículos comerciais de linha. Apresentar o Selo de Qualidade da Associação



Brasileira de Cimento Portland – ABCP e atender as seguintes Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT:

- NBR 9780 - Peças de Concreto para Pavimentação – Determinação da Resistência à Compressão (Método de ensaio).
- NBR 9781 - Peças de Concreto para Pavimentação – Especificação.
- NBR 9050 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

Na execução dos trabalhos de assentamento do piso intertravado a **CONTRATADA** deverá atentar para as inclinações indicadas em projeto com o objetivo de atender de forma satisfatória os caimentos das águas de superfície para as sarjetas e para as grelhas de captação de águas pluviais.

4. DETALHAMENTO DO ESCOPO DA OBRA

4.1 Serviços preliminares.

A empresa **CONTRATADA** deverá instalar e manter no canteiro de obras um contêiner para guarda de materiais, vestiário e WC para funcionários, do início ao final das atividades.

A instalação do canteiro de obra será em local pré-determinado pela equipe técnica responsável do TCMSP.

Deverão ser tomadas as providências necessárias para execução dos serviços de forma a não interferir com as atividades normais do Tribunal, incluindo, se necessárias, a interdição de áreas para instalação dos equipamentos e locais de intervenção, garantindo, com segurança, o trânsito de veículos, visitantes e servidores.

Os locais de maiores intervenções deverão ser sinalizados, protegidos e interditados com o emprego de tela de nylon para isolamento da área.

Tendo em vista que alguns serviços ocorrerão durante o horário de funcionamento do TCMSP, toda e qualquer interdição deverá ser previamente solicitada à Fiscalização para análise e aprovação a fim de não haver riscos de segurança ou problemas de circulação nos acessos afetados pela obra. A interdição só poderá ser feita após a devida autorização por parte da Fiscalização.

Em caso de danos causados pela execução das obras às estruturas existentes do TCM, a **CONTRATADA** deverá repará-los às suas expensas.

Todas as medidas indicadas nos projetos deverão ser conferidas “in loco” antes do início das obras.



4.2 Detalhamento dos Trabalhos.

As obras deverão ser realizadas em duas etapas consecutivas:

- **1ª Etapa:** implantação de 50 vagas no estacionamento denominado Bolsão A, no jardim das azaléas, onde serão realizados os seguintes serviços:

- limpeza do terreno, remoção da cobertura vegetal, demolição de piso, demolição de orla de concreto e remoção do entulho resultante;

- escavação do terreno para abertura e preparo de caixa para execução de guias de concreto pré-moldadas e sarjetas de concreto moldadas in loco em todo o perímetro;

- execução de lastro de brita e lastro de areia para assentamento do piso intertravado de concreto, seguindo a paginação de cores: **cinza, vermelho e ocre** tal como estabelecida no projeto de arquitetura;

- construção de três bases em tubulões de concreto, conforme indicado no projeto de arquitetura, para reinstalação dos mastros de bandeira; os tubulões serão escavados manualmente com diâmetro de 80cm e profundidade de 2,00 metros; armação com aço CA-50, concreto fck= 20mpa e, no topo de cada base, uma chapa de aço de 400x400x20mm chumbada ao tubulão, para soldagem do mastro de bandeira.

- a operação de remoção e transporte dos mastros de bandeira para a sua nova base será realizada com o emprego de um guindaste hidráulico sobre pneus com capacidade até 25ton.

- instalação elétrica para transferência dos 6 refletores de iluminação dos mastros das bandeira, incluindo bases de apoio e rede de alimentação elétrica;

- reinstalação de postes de iluminação geral, incluindo a construção de novas bases de apoio e extensão de rede de alimentação.

- executar rebaixamento de guia com abertura de 4,80m para acesso ao Bolsão A.

- instalação de canaletas de alvenaria modelo HV-24 para captação de águas pluviais junto ao pé das rampas de acesso; a **CONTRATADA** deverá reutilizar a grelha de ferro-fundido atualmente instalada na entrada do pátio das bandeiras, que será devidamente adaptada às novas dimensões e apoiada à nova canaleta por meio de requadro em cantoneira de ferro a ser instalado pela mesma.

- A interligação da canaleta à galeria existente mais próxima será realizada com tubo de PVC diâmetro 200mm.

- **2ª Etapa:** implantação de 80 vagas no estacionamento denominado Bolsão B, no espaço situado no pátio das bandeiras e entre os jardins das cerejeiras, onde serão realizados os seguintes serviços:



- nas áreas ajardinadas efetuar limpeza do terreno, remoção da cobertura vegetal, corte mecanizado de terra para abertura de caixa para assentamento dos blocos intertravados, demolição de guias de concreto e remoção do entulho resultante;
- na área do pátio das bandeiras, efetuar remoção do paralelepípedo e, aproveitando o volume de corte do terreno dos jardins, efetuar uma camada de aterro para acertar o nível da base de assentamento do piso intertravado. A execução desse novo pavimento será realizada com o assentamento dos blocos intertravados de concreto, atendendo a paginação de cores **cinza, ocre e vermelho** conforme indicação do projeto arquitetônico. De acordo com a recomendação do fabricante, o berço de assentamento deverá ser preparado com uma camada de brita com 10cm de espessura e outra camada de 5cm de areia, compactadas mecanicamente.
- na área da alameda das cerejeiras o atual piso de paralelepípedo será mantido, com corte do terreno nas suas áreas laterais para abertura de caixa de assentamento do piso em paralelepípedo, com material de reaproveitamento da área do pátio das bandeiras.
- remoção técnica dos 12 pés de cerejeiras plantados em vasos de tubos de concreto Ø1m, situados sobre o jardim do Espelho D'Água, que deverão ser transportados com o emprego de guindaste para local a ser determinado pela Fiscalização, tomando-se todas as precauções para que as árvores não sofram qualquer ação que possam causar danos a sua integridade, ficando a **CONTRATADA** responsável por elas até que a remoção esteja concluída.
- demolição da mureta que delimita a área do antigo espelho d'água, com retirada cuidadosa do seu atual revestimento em granito, cujas placas deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, em local a ser definido pela Fiscalização.
- "instalação de rede subterrânea de elétrica, com eletroduto enterrado de Ø2" e circuito de cabos de 4mm² (2F+T) interligados através de caixas de passagem para o sistema de iluminação externa do estacionamento. Os postes de iluminação, retirados dos jardins, serão reinstalados em local a ser determinado pela Fiscalização.
- serviço de serralheria para adaptação do gradil de ferro situado no alinhamento da Av. Prof. Ascendino Reis, para abertura de um portão com largura de 3,00metros no alinhamento da Av. Prof. Ascendino Reis para saída em caso de emergência através da Alameda das Cerejeiras, incluindo o serviço de rebaixamento de guia no passeio.
- ampliação da rampa de acesso principal ao estacionamento para largura de 8,00m incluindo o serviço de rebaixamento de guia.
- o sistema de drenagem será realizado com o emprego de rede subterrânea de tubos de concreto com diâmetro de 300mm interligados por caixas de passagem e coletores tipo grelha de ferro fundido modelo boca-de-leão.



Salientamos que a **2ª Etapa** somente será iniciada quando a **1ª Etapa** estiver totalmente concluída e recebida pela fiscalização.

4.3 Rampas de acesso

Tendo em vista que o nível do futuro estacionamento encontra-se acima do nível do pavimento de rolamento existente, deverá ser providenciado acesso através de rampas em concreto armado, respeitando-se sempre as inclinações previstas em Norma.

Haverá uma rampa de entrada, em frente ao acesso dos carros para o Pátio das Bandeiras e uma segunda rampa, de saída de emergência, localizada próxima ao gradil de divisa com a calçada da Av. Prof. Ascendino Reis, junto ao passeio lateral interno existente, conforme projeto que será entregue às licitantes no dia da Visita Técnica.

Considerando-se a baixa resistência do solo local, as rampas deverão estar apoiadas em brocas de, no mínimo, três metros de profundidade, com diâmetro mínimo de 20cm.

4.4 Iluminação

Para iluminação do estacionamento deverão ser reinstalados os postes de aço galvanizado, com altura de 5,00 metros, dotados de luminária hermética com lâmpada vapor de sódio de 250Watts.

Os cabos elétricos alimentadores do circuito de iluminação deverão ser instalados em uma nova rede de eletroduto de polietileno de Ø 2" enterrado no solo e interligado à rede existente. A **CONTRATADA** deverá instalar um disjuntor termomagnético no quadro elétrico a ser designado pela Fiscalização. A bitola dos cabos e especificação do disjuntor deverão ser dimensionados pela **CONTRATADA** e submetidos à aprovação da Fiscalização.

4.5 Entrega

A obra deverá ser entregue após vistoria feita pela Fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que verificará se todos os serviços foram executados a contento.

A empresa **CONTRATADA** deverá entregar a obra limpa, removendo qualquer traço de sujeira causado pela obra, devendo ser removidos quaisquer vestígios de argamassa e outros materiais. Não serão aceitas manchas, respingos, incrustações ou sujeira.

4.6 Controle de qualidade

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão seguir rigorosamente as especificações e recomendações dos fabricantes e deverão obedecer às normas brasileiras em vigor.



A execução dos serviços também deverá obedecer às normas técnicas brasileiras, incluindo aquelas relativas aos itens de segurança.

Todos os serviços deverão ser executados com os funcionários da **CONTRATADA** devidamente uniformizados e fazendo uso de Equipamento de Proteção Individual - EPIs.

4.7 Prazo

A execução do objeto desta licitação deverá ser concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Ordem de Início, de acordo com cronograma a ser elaborado pela empresa **CONTRATADA** e submetido à aprovação do TCMSP.

Tendo em vista que às quartas-feiras ocorrem as Sessões Plenárias, os trabalhos poderão ser interrompidos nesses dias, durante o tempo em que perdurarem as sessões.

Os trabalhos serão realizados de segunda a sexta-feira, no expediente normal de funcionamento do TCMSP, podendo também ser realizados durante os finais de semana, desde que previamente solicitados pela **CONTRATADA** para a devida aprovação e programação da equipe que fiscalizará os serviços.

4.8 Projetos

Os projetos de arquitetura, iluminação e drenagem foram desenvolvidos pela equipe técnica da Subsecretaria Administrativa, com base nas plantas de topografia existentes na mapoteca do TCMSP, levantamentos "in loco" e nas sondagens executadas em 2011.

Ao final dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar um Memorial Descritivo dos Serviços Realizados assim como o "As Built" em folhas de papel sulfite tamanho A1, em escalas compatíveis e também arquivos eletrônicos em auto-cad .

4.9 Medição

Todos os serviços serão medidos por quantidades unitárias indicadas na planilha de quantidades e preços. As medições serão feitas ao final de cada mês.

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a planilha com os serviços executados para conferência a cada medição efetuada. O TCMSP terá até 5 dias úteis para aprovar a planilha. Em caso de se constatar algum erro na medição, a **CONTRATADA** deverá proceder com as correções necessárias e enviar novo relatório, que deverá ser aprovado pela Fiscalização do TCMSP em até 3 dias úteis.

Em caso de dúvida da Fiscalização, relativa a um ou mais itens, a **CONTRATADA** deverá fornecer memória de cálculo comprovando as quantidades medidas.

4.10 Pagamento



O prazo para pagamento de cada medição será de até 10 dias úteis, contados a partir da aprovação da medição por parte da equipe de Fiscalização, quando a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a Nota Fiscal referente aos serviços aprovados e medidos.